

Nº III-763-76
Exequente: União Federal.
Executado: Edmar Prado Peixoto.
Nº III-14-78
Exequente: União Federal.
Executado: Iridiano Amarinho de Oliveira.
Despacho: A. e R.
Ao Contador.
Cite-se.
Distrito Federal, 4-5-78. — José Alves de Lima.
Idênticos despachos foram proferidos nos Procs. abaixo relacionados
Nº III-1.012-78
Exequente: União Federal.
Executado: Delmindo Motta.
Nº III-1.013-78
Exequente: União Federal.
Executado: Francisco Camelo Frota.
Nº III-974-78
Exequente: Conselho Regional dos Representantes Comerciais de BSB — Core.
Advogados: Doutores Apocides Rocha e Geraldo Majela Rocha.
Executado: Arlindo Ramos de Carvalho.
Despacho: Vista ao Exequente.
Distrito Federal, 4-5-78. — José Alves de Lima.
Idêntico despachos foram proferidos nos Processos abaixo relacionados
Nº III-629-76
Exequente: SUNAB.
Procurador: Doutor Lorival Vieira Fernandes.
Executado: João Batista Inácio.
Nº III-874-77
Exequente: INPS.
Procuradora: Doutora Yara Rezende Wassita Curi.
Executado: J. F. Guimarães.
Nº 1.077-E-78
Exequente: SUNAB.
Executado: Mercado Mutirão Limitada.
Proc. SUNAB: Doutor Lorival Vieira Fernandes.
Nº 831-E-72
Exequente: INPS.
Advogado: Doutora Maria Emilce Alves Coelho.
Executado: Darcy Alves Rodrigues.
Despacho: J. Como requer.
Distrito Federal, 5-5-78. — José Alves de Lima.
Nº III-863-77
Exequente: SUNAB.
Procurador: Doutor Lorival Vieira Fernandes.
Executado: J. Batista da Silva (Jean Cabelreiros).
Despacho: O débito já pago, reconsidero o despacho de fls. 17.
Diga à Exequente.
Distrito Federal, 5-5-78. — José Alves de Lima.
Nº III-27-75
Exequente: União Federal.
Executado: Juan Alberto Bodini.
Despacho: J. Ao contador para os fins requeridos.
Distrito Federal, 5-5-78. — José Alves de Lima.
Nº III-1.010-78
Exequente: INPS (ex-IAPETC).
Advogado: Doutor Osmar Nogueira de Souza.
Executado: Fundação da Casa Popular.
Despacho: A. e R.
Apense-se aos de nº III-707-76.
Em seguida, vista ao Exequente.
Distrito Federal, 26-4-78. — José Alves de Lima.

CLASSE IV
Processos de Execuções Diversas
Nº IV-79-75 (Proc. de Execução)
Exequente: Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal.
Advogado: Doutor Odilo Arlindo Philippi.
Executado: Ernesto Ricardo.
Despacho: Vista ao Exequente.
Distrito Federal, 5-5-78. — José Alves de Lima.
Nº IV-144-78 (Proc. de Execução)
Exequente: Conselho Reg. de Odontologia do Distrito Federal.
Advogado: Doutor Odilo Arlindo Philippi.
Executado: Ary Riekehr.
Despacho: Vista ao Exequente.
Distrito Federal, 4-5-78. — José Alves de Lima.

CLASSE VI
Procedimento não Contencioso
Nº VI-571 (Homologação de Opção)
Requerentes: Neusa Maria Muniz da Silva e Ministério dos Transportes.

Certidão: Foi designado o dia 9 de junho de 1978, às 15,00 horas, para a audiência de homologação de FGTS.
Distrito Federal, 5-5-78. — José Alves de Lima.
Nº VI-606-78 (Homologação de Quitação)
Requerentes: Rozeni de Moraes Vital e Ministério da Agricultura.
Despacho: Esclareça a Requerente se a homologação se refere ao disposto no artigo 2º do Decreto número 73.423-74 ou a rescisão do contrato de trabalho.
Esclareça também se o montante referente à transação foi depositado em conta bancária nos termos do artigo 32, do Decreto número 59.820-66, a que faz referência a autorização de pagamento (fls. 3).
Distrito Federal, 5-5-78. — José Alves de Lima.
Nº VI-524-77 (Homologação de Opção)
Requerentes: Caixa Econômica Federal (Filial de Brasília) e Sebastião Ayrao de Castro e outros.
Sentença: Vistos, etc... Isto posto, indefiro os pedidos de homologação formulados pela Requerente quanto às opções de Damião da Silva Rabelo e Neusa Malta Máximo.
Sem custas.
P. R. I.
Distrito Federal, 4-5-78. — José Alves de Lima.
Nº VI-614-78 (Carta Precatória)
Deprecante: Juízo Federal da 7ª Vara do Estado de São Paulo — SP.
Requerente: Caixa Econômica Federal (Filial de São Paulo).
Requerido: Antonio Oswaldo do Amaral Rurian.

Despacho: A. e R.
Feito o preparo, cumpra-se.
Distrito Federal, 4-5-78. — José Alves de Lima.

CLASSE V
Ações Diversas
Nº V-45-77 (Ação Declaratória)
Autores: Murilo Parente de Oliveira e sua mulher.
Advogado: Doutor Pedro Marques da Cunha Neto.
Ré: União Federal.
Despacho: Remetam-se os autos à Seção Judiciária do Estado do Acre, para publicação da sentença de fls. 93 e cumprimento do que nela se contém.
Distrito Federal, 5-5-78. — José Alves de Lima.

Nº V-43-77 (Ação de Reintegração de Posse)
Autora: União Federal.
Réu: Cláudio Espírito Santo.
Despacho: O Réu não concorda em pagar as custas processuais e honorários advocatícios para que haja desistência por parte da Autora.
Diga à União Federal.
Distrito Federal, 4-5-78. — José Alves de Lima.

CLASSE XI
Reclamações Trabalhistas
Nº XI-50-77
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.
Advogado: Doutor Deli Silva.
Recorrido: Waldemar José da Silva.
Despacho: Vista à Exequente.
Distrito Federal, 5-5-78. — José Alves de Lima.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PAUTA Nº 54

PROCESSO POSTO EM MESA NO DIA 5 DE MAIO DE 1978

Recurso Criminal

Nº 5.195 — Relator: Ministro Jacy Guimarães Pinheiro.

Sessão Extraordinária

Por convocação do Ministro Presidente, o Tribunal realizará **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia 23 do corrente-mês, terça-feira, com início às 13,30 horas.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA DÉCIMA SEXTA Sessão Plena Ordinária de 12 de ABRIL de 1978

Presidente — Exmo. Senhor Ministro RENA O MACHADO

Procurador — Exmo. Sr. Doutor MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Subsecretária — Sma. Sra. BEATRIZ HEIENA DE FREITAS FERRAZ

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Raimundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Juizes Pinho Pedreira e Wagner Giglio, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceu, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Stalling Soares. Foram adiados, a pedido das partes, os processos E-RR nº 5.177 de 1975 e E-RR-372 de 1976 para os dias dezessete de abril e dezoito de abril, respectivamente. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, com a palavra, disse: "A Presidência recebeu e com real júbilo registra que foi editado o livro do Juiz Paulo Emilio de Vilhena, sobre Direito do Trabalho e Fundo de Garantia, revelando Sua Excelência a cultura jurídica já conhecida e a sua densidade intelectual no exame de problemas e questões jurídicas. O livro é dividido em três capítulos: Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Coletivo do Trabalho. Impressionou-me, sobretudo, o estudo que Sua Excelência fez sobre o julgamento e só me lembro de ter visto um tão profundo: o do Ministro Ray-

mundo Moura. Submete ao Pleno, a exemplo do que já tem sido feito, que se encaminhe a Sua Excelência a proposta dos elogios pela sua obra." Associaram-se à manifestação a douta Procuradoria-Geral e o Doutor José Torres das Neves pela Classe dos Advogados. — **Materia Administrativa** — Certifico e dou fe que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, tornar sem efeito a nomeação do ca. ilógiato Eduardo Queiroz Galvão, indicado pelo DASP, nomeado pelo Ato número vinte e quatro barra setenta e oito, em virtude de pedido de desistência. (Resolução Administrativa número vinte e três barra setenta e oito). A seguir, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos seguintes processos: **Processo RO-DC-417 de 1977 da Quinta Região**, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mêsas Telefônicas do Estado da Bahia e recorrido: Siete S. A. Instalações Elétricas e Telefônicas e outras (Advogados: Doutores Roberto Botelho Monteiro e Olival Ribeiro e outros). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Deuse por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, após o julgamento deste feito. — **Processo RO-DC-516 de 1977 da Segunda Região**, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Jockey Club de São Paulo, Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo, Cooperativa Agrícola de Cotia — Cooperativa Central — Federação das Indús-

trias do Estado de São Paulo e outros e Federação do Comércio de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra (Advogados: Doutores Jair Martins Ferreira, Geraldo M. Leite, Joaquim Caluhy Akinaga, Loreta M. U. Muzelli e Pedro T. Coelho e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido, no tocante ao recurso do Jockey Club de São Paulo, sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de ilegitimidade de participação no dissídio, mas autorizar a compensação de reajuste, caso já tenha ocorrido compensação de salário anterior e dar provimento, em parte, ao seu recurso para: a) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; b) excluir a cláusula nona do acordo regional, relativa a multa, unanimemente. Mantida a decisão quanto a possibilidade de incidência do desconto, apenas em relação aos empregados sindicalizados, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Quanto ao recurso do Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte arguida e dar provimento, em parte, para: a) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; b) excluir a cláusula nona do acordo regional, relativa a multa, unanimemente; c) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente. Mantida, no mais, a decisão recorrida, explicitando-se, porém, que a gratificação de quebra de caixa não integrará-se ao salário para nenhum efeito legal, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Lima Teixeira, Ary Campista e Alves de Almeida e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Lomba Ferraz e Fernando Franco. Em relação aos recursos da Cooperativa Agrícola de Cotia e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, dar provimento parcial para: a) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; b) excluir a cláusula nona, do acordo regional, relativa a multa, unanimemente; c) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente. No tocante à gratificação de quebra de caixa, foi-lhe negado provimento, explicitando-se, porém, que dita gratificação não se integra no salário para nenhum efeito legal, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Lima Teixeira, Ary Campista e Alves de Almeida e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Lomba Ferraz e Fernando Franco. Relativamente ao apelo da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, dar provimento, em parte, para: a) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente. No tocante à gratificação de quebra de caixa, foi-lhe negado provimento, explicitando-se, porém, que dita gratificação não se integra no salário para nenhum efeito legal, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Lima Teixeira, Ary Campista e Alves de Almeida e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Lomba Ferraz e Fernando Franco. Justificou o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, revisor. Falou pelo recorrido o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. **Processo RO-DC-557 de 1977 da Primeira Região**, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procurador Re-

gional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo e outros (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Ulisses Riedel de Resende e Evandro Albuquerque).

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Hildebrando Bisaglia, em relação às horas extraordinárias. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO-MS-369 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrentes Sérgio Antero de Carvalho e outros (Advogado: Doutor Sérgio Ferraz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, com restrições do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, rejeitar a preliminar de incompetência e, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata, revisor, acolher a preliminar de nulidade, ambas arguidas pelo Ministério Público do Trabalho, determinando que o Tribunal Regional do Trabalho profira novo julgamento em Mandado de Segurança sobre Matéria Administrativa, após a audiência do órgão local da Procuradoria da República, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo E-RR-4543 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Romeo e Lamanere Sampaio e outro e embargado Tecnomont S. A. — Projetos e Montagem Industrial (Advogados: Doutores Cláudia Seabra Alves e Ildélio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado Dr. Ildélio Martins. Processo RO-AR-227 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Miguel José de Santana Júnior e recorridos União de Empresas Brasileiras S. A. e outra (Advogados: Doutores Wilson Jardim Neves e Luiz Otávio Medina Maia). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Processo RO-AR-293 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Feigenson S. A. — Indústria e Comércio e recorridos Airton Eugênio e outros e Moinho Água Branca S. A. (Advogados: Doutores Iranay Ferraz e Ulisses Riedel de Resende e Argemiro Gomes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo primeiro recorrido o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RO-AR-351 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Lupa Taxi Ltda e recorrido Jucy Floriano (Advogados: Doutores Antonio Generoso Pinho e Paulo de Oliveira Lopes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar as preliminares arguidas e, pelo voto de empate, dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Barata Silva, Ary Campista, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Juiz Pinho Pedreira. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor

Ministro Mozart Victor Russomano, revisor. Processo RO-AR-458 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Ary Modesto Ferreira e recorrido M. R. Silvino — RJ (Advogados: Doutores Paulo Assunção Leite e Roberto Régo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Processo RO-DC-562 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sociedade Propagadora das Belas Artes e Sindicato dos Profissionais do Município do Rio de Janeiro e recorridos Sociedade Propagadora das Belas Artes e Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Júlio G. Thibau e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar as preliminares arguidas, pela Sociedade Propagadora das Belas Artes e dar provimento, em parte, aos recursos: Da Suscitante para: a) excluir a cláusula dos anuênios, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho e Alves de Almeida; b) excluir as cláusulas das denominadas aulas de recuperação e tempos vagos, unanimemente. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, quanto ao salário normativo e o restante, à unanimidade, por carência de fundamentação. Do Suscitante para: a) assegurar estabilidade provisória à gestante, até doze meses após o término da licença previdenciária, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator, Mozart Victor Russomano, revisor, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Hildebrando Bisaglia e com restrições quanto ao emprego da palavra "estabilidade" dos Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia e Juiz Wagner Giglio; b) assegurar o fornecimento de comprovante de pagamentos, com discriminação de descontos, unanimemente. Quanto ao mais, foi mantida a decisão recorrida, unanimemente. Da Procuradoria para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido, parcialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Coqueijo Costa. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. Processo AR-23 de 1976, relativo a Ação Rescisória, sendo autora Leila Martins Manganon e ré Empresa Estadual de Viação — SERVE (Advogados: Doutores Jorge Cury e Naélio Soares dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido rejeitar as preliminares de decadência e carência de ação arguidas e julgar procedente a ação para, rescindindo o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeira instância, unanimemente. Custas, pelo réu, sobre o valor da causa fixado em cem mil cruzeiros. Falou pela autora o advogado doutor Jorge Cury. Após o julgamento do presente processo, a Sessão foi convertida em Conselho. Reaberta, foi apregoado o seguinte processo: Processo ED-AR-RR-4711 de 1976, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária S. A. (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar que o acórdão da Egrégia Turma e o despacho, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. A partir deste processo, passou a presidir a Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo RO-MS-462 de 1977 da Se-

gunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Carlos Henrique Galganti Ferreira Alves Piolo (Adv.: Dr. Edson Martins Cordiro). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, e Coqueijo Costa, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e negar provimento ao recurso, unanimemente. Justificará o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, revisor. Processo ED-AG-AI-41 de 1977 da Quarta Região, relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em trinta de novembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargantes União Federal e Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogados: Doutores Gildo C. Ferraz e Carlos Roberto O. Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. — Processo ED-E-RR-592 de 1976 da Primeira Região relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Tribunal Pleno, proferido em vinte e um de novembro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Companhia Siderúrgica Lanari (Advogado: Doutor Fernando Neves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar que o objeto do mencionado acórdão foram os embargos opostos por Companhia Siderúrgica Lanari, unanimemente. — Processo ED-AG-RR-3796 de 1976 relativo a Embargos de Declaração opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em cinco de outubro de mil novecentos e setenta e sete, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar que foi rejeitado também a alegada violação ao texto constitucional, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira. — Processo RO-DC-517 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Duratex S. A. Indústria e Comércio e recorrida Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo e outro — (Advogados: Doutores Geraldo Dias Figueiredo e Boreo Araújo de Menezes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: a) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisoado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas unanimemente; b) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; c) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Pinho Pedreira, relator, e Ministros Coqueijo Costa, Fernando Franco e Lomba Ferraz. Mantida no mais a decisão recorrida, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz quanto ao salário normativo. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, revisor. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrido o Excelentíssimo doutor Alino da Costa Monteiro. — Processo RO-DC-373 de 1977 da Nona Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico do Estado de Santa Catarina e Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina e outro e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Raul Pereira Caidas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar de extinção do processo arguida

pela Federação suscitada e dar provimento, em parte, aos recursos: da Federação Suscitante para: a) assegurar ao trabalhador convocado nos dias de folga, o pagamento de, no mínimo, um terço do salário da jornada de trabalho, acessido do repouso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa relator, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós; b) conceder ao trabalhador convocado nos dias de folga, refeição ou ajuda de custo, na forma do pedido constante da inicial, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós; c) subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Lomba Ferraz; d) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juiz Pinho Pedreira. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Barata Silva e Raymundo de Souza Moura, quanto à gratificação quinzenal. Da Federação Suscitada para excluir a cláusula relativa ao adiantamento de parte do décimo terceiro salário, unanimemente. Quanto ao mais mantida a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, quanto ao salário normativo; Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós, em relação à estabilidade para os dirigentes de associações profissionais e ao salário do substituto e com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Fernando Franco quanto ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula relativa à gestante. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo RO-DC-518 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteliro e Similares de Teresópolis e Teresópolis Weeken Club e outros (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Eônio T. Campello e Jorge Bragança). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado doutor José Torres das Neves. Audiência — Logo após o julgamento deste processo, realizou-se a Oitava Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Juiz Semanário. — Encerrou-se a Sessão às dezenove horas.

Brasília, 12 de abril de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

SUBSECRETARIA

DC-2-78
Suscitante — Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro.
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro
Suscitada — Fundação Nacional do Índio
Advogado — Dr. Tibério Cordeiro Tavares
Despacho do Sr. Ministro Renato Machado, Presidente do Tribunal, na petição protocolada sob o nº TST-4498-78: "2.5.78.
J., por linha, até que o E. Pleno decida se as presentes razões finais são ou não intempestivas.
As) Renato Machado, Presidente do TST."

PRIMEIRA TURMA SECRETARIA

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias, ao Agravo para Contra-minutar

TST — 2439-78 — RR — 4689-76
Agravante — Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A.
Agravado — Valdeci Moura Silva
Ao Doutor Tsuyoki Mori

(*) TST — 2441-78 — RR — 685-77
Agravante — Estado do Rio de Janeiro

Agravado — Carlos de Oliveira Gomes
Ao Doutor Alino da Costa Monteiro
(*) Republicado.

TST — 3023-78 — AI — 2449-77
Agravante — Siderúrgica Dedini Sociedade Anônima.

Agravados — Amadeu Rufino de Medeiros e outros
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

TST — 3030-78 — RR — 5054-76
Agravante — Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A.

Agravado — Pedro Pereira da Silva
Ao Doutor Kiyoko Hirata

TST — 3382-78 — AI — 2400-77
Agravante — Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima.

Agravado — Nicodemos Teles Junior
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

TST — 3383-78 — RR — 4693-76
Agravante — Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima.

Agravado — Edivaldo dos Santos
Ao Doutor Domingos Pavanelli

TST — 3534 — RR — 3807-76
Agravante — O Estado do Paraná
Agravados — Romeu Gomes de Miranda e outros
Ao Doutor Fernando de Oliveira Coutinho

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 dias ao recorrente para arrazoar

AI — 1286-77
Recorrente — Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELSC.
Recorridos — Demelina Freitas Moraes e outros
Ao Doutor Mauri Dirceu de Araújo Gomes

AI — 1287-77
Recorrente — Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC.
Recorridos — Júlio Ernesto Grossenbacher e outra
Ao Doutor Mauri Dirceu de Araújo Gomes

INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

AI — 1286-77
Recorrente — Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC.
Recorridos — Demelina Freitas Moraes e outros
Ao Doutor Mauri Dirceu de Araújo Gomes

AI — 1287-77
Recorrente — Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC.
Recorridos — Júlio Ernesto Grossenbacher e outra
Ao Doutor Mauri Dirceu de Araújo Gomes

Os recorrentes por seus advogados acima citados, ficam intimados a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

INTIMAÇÃO

TST — 4494-78 — (RR — 831-76)
Agravante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público: IAMPSE
Agravado: Celso Antonio Borges
Advogado: Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

TST — 4.510-78 — (AI — 2415-77)
Agravante: M. Medini S. A. — Metalúrgica

Agravado: João Leônico Reicher
Advogado: Doutor Juraci Galvão Júnior

TST — 4.511-78 — (AI — 2425-77)
Agravante: Siderúrgica Dedini Sociedade Anônima.
Agravado: Martins Salvador Leite da Silva
Advogado: Doutor Juraci Galvão Júnior

TST — 4522-78 — (AI — 2663-77)
Agravante: Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima.
Agravado: Jacy Mendonça
Advogado: Doutor Antonio Carlos Fernandes

Os agravantes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuar no prazo de dez (10) dias o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.

Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

AI — 2661-77 — 3937-78
Recorrente — Volkswagen do Brasil S. A.

Recorridos — José Manoel da Silva e outro
Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

RR — 1830-77 — 3819-78
Recorrente — O Estado de São Paulo
Recorrido — Antonia Seiunas
Advogado — Hernani A. A. de Carvalho

TST — AI — 3592-76
(Ac. 1.ª T. — 1093-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Zivi S. A. — Cutelaria
Advogado — Doutor Hugo Gueiros Bernardes

Recorrida — Norma Fonseca dos Santos
Advogado — Doutor Mário Chaves

4.ª REGIÃO

O Tribunal Regional entendeu ser nula a cláusula constante de contrato escrito entre a Recorrente e a Recorrida em que se previa a compensação de horário, como decorrência da exigência de contrato coletivo (artigo 374, da CLT).

Trancada revista, formou-se o presente instrumento de agravo, que não logrou provimento.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado o § 1.º, do artigo 153, da Constituição Federal.

A fundamentação do apelo extremo é assim resumido pela própria Recorrente:

"Ora, o artigo 374, da CLT, que serviu de fundamento aos vv. decisórios recorridos, é inconstitucional, pois admitindo a prorrogação da jornada de trabalho da mulher e autorizando a compensação, criou uma exigência que o artigo 59 da CLT, quando trata da compensação de horário de trabalho do trabalhador do sexo masculino, não contempla: a necessidade de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o que constitui uma limitação à capacidade jurídica da mulher, vedada pelo artigo 153, § 1.º, da Constituição Federal." (fls. 38, caput).

A norma constitucional proíbe apenas medidas discriminatórias e não as de proteção.

Ao ver da Recorrente, seriam inconstitucionais todas as normas da CLT que visam à proteção do trabalho da mulher e do menor.

O absurdo é tão evidente que não merece refutação.

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1978. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1.287-77
(Ac. 1.ª T. — 2428-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC
Advogado — Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes

Recorridos — Julio Ernesto Grossenbacher e outros — Advogados: Doutores Eadile Colberto Grossenbacher, Roberto Grossenbacher Neto e Celso Hecke.

NONA REGIÃO

Despacho

Em quatro reclamatórias distintas, reunidas nestes autos por serem conexas, os

Recorridos, empregados aposentados e viúvas de ex-empregados, pleitearam a manutenção do fornecimento de energia elétrica, sem medição, mediante pagamento de uma taxa fixa equivalente a 20 KWh, em decorrência de cláusula existente nos contratos de trabalho. O Egrégio TRT da 9.ª Região, em grau de recurso ordinário, julgou-as procedentes.

Interposto recurso de revista, no qual se arguiu, preliminarmente, prescrição do direito da reclamante Edith Hartemann, foi o mesmo trancado por despacho. A Recorrente agravou, não obtendo êxito. A Egrégia 1.ª Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 211, entendeu não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista, quanto à prescrição, fac ao prejudgado 27 e, no tocante ao mérito, porque se procurava revolver a prova.

No recurso extraordinário, sustenta-se ter o acórdão recorrido afrontado a Constituição Federal em seus artigos 142, 8º, XV, b, 153, § 3º, 165, XIV e 167, II.

A alegada infração ao art. 142 da Carta Magna, ocorreria por dois motivos: 1.º — Porque não admitida a prescrição do direito de reclamar, da recorrida Edith Hartemann, estaria violado o art. 11, da CLT e, por extensão o preceito Constitucional; 2.º — porque inexistia relação de emprego entre a Recorrente e os Recorridos, dada a situação destes de aposentados e viúva de ex-empregados.

A ocorrência ou não da prescrição não foi sequer apreciada pelo acórdão recorrido, porque o Recorrente não a arguiu na instância ordinária. Mas, mesmo que assim não fosse, não vejo como poderia a existência da prescrição determinar a incompetência desta Justiça do Trabalho.

Quanto ao segundo argumento: Há duas situações jurídicas distintas: a dos empregados aposentados e a das viúvas de ex-empregados.

A circunstância de alguns dos Recorridos serem aposentados não retira a competência desta Justiça, já que o pedido não passa de uma permanência residual de cláusula do contrato de trabalho, que perdura vigente, mesmo após a aposentadoria dos empregados.

Já com respeito às viúvas de ex-empregados, forçoso é reconhecer que a situação não se ajusta tão bem ao art. 142, pois entre elas e a Recorrente, nunca houve qualquer relação de trabalho. Há, pois, quanto a estas, razoabilidade na arguição da Recorrente.

O restante da matéria discutida, versada no apelo extremo, tem a ver com o mérito da reclamatória, que não foi apreciada pelo acórdão recorrido. Este, como já visto, limitou-se a verificar as condições de admissibilidade da revista, concluindo-as ausentes. Não havendo o questionamento, inviável se torna o recurso por violação aos artigos 8º, XV, b, 153, § 3º, 165, XIV e 167, II.

Assim, não admito o recurso extraordinário quanto aos empregados aposentados. Contudo, defiro-o com relação às viúvas de ex-empregados da Recorrente, a saber: Paula Heise, Lilla Kmegeer, Maria Weise, Hilda Christen, Cecília Probst, Guilherme Salgado, Adele Probst, Gerda Gaulke, Rosa Donner, Maria Mengarda, Rita Buarcello, Maria Prusseck, Evangelina Felippi, Frieda Reh e Elsa Menke, por reconhecer que no caso, há razoabilidade na arguição de incompetência desta Justiça.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 24 de abril de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2436-77
(Ac. 1.ª T. 2856-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — M. Dedini S. A. — Metalúrgica — Advogado — Doutor Juraci Galvão Júnior
Recorridos — Valentim Nardelli e outros — Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

SEGUNDA REGIÃO

Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação, pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhes foi reconhecido. E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º e 3º; 8º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejugado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejugado nº 52 foi mencionado no aresto recorrido como mero precedente jurisprudencial. Esse Tribunal, ao mencioná-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b, 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva no vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falce razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejugado nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares", portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejugado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integranças do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT nº 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 8º, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos parágrafos 3º e 4º do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente que a interpretação dada seguiu os bons princípios hermeneutic e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente, nem feriu os artigos 8º, XVIII, b; 6º, parágrafo único e 43 da Constituição Federal.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido". (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977 Diário da Justiça de 3 de março de 1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.
Brasília, 2 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-2667-77
(Ac. 1.ª T. 2724-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — M. Dedini S.A. — Metalúrgica
Advogado — Dr. Juracy Galvão Júnior

Recorrido — João Vicente Ruiz
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2ª REGIÃO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido. E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º e 3º; 8º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejugado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudicados ainda mantêm ou não força vinculativa o contrato despidendo. O Prejudicado nº 52 foi mencionado na decisão recorrida como mero precedente jurisprudencial. Este Tribunal, simplesmente o aceitou como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudicados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo 6º parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falce razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejudicado nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejudicado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejudicado nº 52 e a Lei nº 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte *in fine*, e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Recentemente ao apreciar caso análogo o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

Repouso remunerado — Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" — (Agravo número nº 71.817). Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16.12.1977, Diário da Justiça de 3.3.78, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília 2 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST TST-AI-2903-77 (Ac. 1ª T-2867-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — M. Dedini S.A. — Metafísica Advogado — Dr. Juracy Galvão Júnior Recorridos — Francisco Martins e outro

2ª REGIÃO

Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação, pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seus salários.

Esse direito lhes foi reconhecido. E apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b; 6º parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudicados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra, sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejudicado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudicados ainda mantêm ou não força vinculativa o assunto despidendo. O Prejudicado nº 52 foi mencionado na decisão recorrida como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto efeito obrigatório.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudicados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam

o art. 7º, da Lei nº 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falce razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejudicado nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejudicado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejudicado número 52 e a Lei nº 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência como quer o Recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional.

Agravo regimental não provido" (Agravo nº 71.817. Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977 Diário da Justiça de 3.3.78 pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1.433-76

(Ac. 1ª T. 1.854-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Companhia Pernambuco de Saneamento — COMPESA — Advogado — Dr. Alberto Campos Falcão Recorrido — Lourimar Marcelo da Câmara Alves — Advogado — Dr. José Antônio Alves de Melo.

6ª REGIÃO

Despacho

Entendeu o Tribunal Regional que a nulidade dos contratos de trabalho celebrados nos períodos estabelecidos no artigo 13, da Lei nº 6.091-74, não desobriga de indenizar o empregado com o equivalente ao seu trabalho e seu tempo de serviço, por força da regra geral do artigo 158, do Código Civil (fls. 48-50).

A revista foi interposta apenas pela alínea b, do artigo 896, da CLT, apontando-se como contrariado, o artigo 13, da Lei nº 6.091-74 (fls. 52-56).

A Turma, pelo acórdão de fls. 66-67, entendeu razoável a interpretação do Regional e, consequentemente, não conteceu da revista com suporte único na alegação de literal infringência.

Os embargos (fls. 69-77), reproduzindo o fundamento da revista (infringência à literalidade da lei), foram trancados pelo r. despacho de fls. 79.

Dai o agravo regimental (fls. 80-90), sustentando que a Turma feriu, obliquamente, expressa disposição de lei federal; foi ele improvido pelo acórdão do Pleno deste Tribunal, às fls. 94.

O recurso extraordinário (fls. 96-106), com fulcro na alínea "a" do inciso III, do artigo 119, da Constituição, insiste na tese de afronta à literalidade do artigo 13 da Lei nº 6.091-74, e, por via indireta, aos artigos 112, 119, 120, 122, 125, 127, 129, 139, 138, 141 e 153, § 3º da Constituição.

Nos termos do artigo 143, da Constituição, não cabe recurso extraordinário, das decisões desta Justiça Especializada, sob o fundamento de infringência à lei. Assim, inviável o apelo extremo, pelo argumento de que a infringência obliqua à

lei nº 6.091-74 implicou em violação indireta aos preceitos constitucionais indicados.

Finalmente, nem mesmo violação indireta das normas constitucionais apontadas ocorrem. Ao entender razoável a interpretação do Tribunal Regional e, portanto, inviável a revista com fulcro apenas na letra "b", do artigo 896, da CLT, a decisão deste Tribunal não saiu dos limites da interpretação deste preceito processual trabalhista, em estreita analogia com a interpretação consubstanciada na Súmula 400, do E. Supremo Tribunal Federal.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST. TST — RR — 4.932-76 (Ac. 1ª T. 150-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Coca-Cola Refrescos S.A. — Advogado — Dr. Sérgio Gonzaga Dutra

Recorrido — Sergio Louzada Neto — Advogado — Dr. Hugo Mósca

1ª REGIÃO

Despacho

O recorrido ajuizou reclamação pleiteando o pagamento do repouso semanal remunerado sobre a parte variável do salário e seu reflexo sobre as verbas da rescisão contratual.

A Recorrente defendeu-se, alegando que o valor do repouso se encontrava incluído nas comissões percebidas pelo Recorrido, por força contratual.

A 1ª Turma deste Tribunal, em grau de Revista, julgou procedente a reclamação, por considerar em fraude, à lei a cláusula contratual, que engloba no percentual das comissões o pagamento do descanso remunerado.

No recurso extraordinário, sustenta-se que inexistindo na Lei nº 605-49 qualquer preceito impeditivo da contratação do pagamento do repouso, pela forma adotada, estaria vulnerado o princípio consubstanciado no art. 153, § 2º, da Constituição Federal.

O acórdão recorrido não discute matéria constitucional. Apenas, como se viu, interpreta cláusula do contrato de trabalho, entendendo-a nula, por fraudar a lei. Face ao enunciado da Súmula número 454, do Supremo Tribunal Federal, indefiro o apelo extremo.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2.707-77

(Ac. 1ª T. 2.273-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Márcio Gonçalves — Advogado — Dr. Frank Martini Claro Recorrida — Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro — Advogada — Dra. Eunice Leal Xavier

1ª REGIÃO

Despacho

Contra acórdãos publicado no Diário da Justiça de 16 de dezembro de 1977 (fls. 128), é apresentado recurso extraordinário em 19 de abril de 1978 (fls. 136).

Manifesta a intempestividade do apelo extremo, indefiro.

Publique-se!

Brasília, 25 de abril de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 02 DE MAIO DE 1978

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

RR — 3.126-77

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente — Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Recorrido — Jorgiano Carlos Advogados — Drs. Célio Silva e Ullises Riedel de Resende

RR — 24-78;

Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente — Zébio Moura da Costa e Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Recorrido — Os mesmos Advogados — Drs. José Torres das Neves e Gabriel Zandonai

RR — 137-78;

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Sebastião Viana Lara e outro, Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogados — Drs. José Torres das Neves e Maurício A. P. Chaves

RR — 276-78;

Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente — Maria Lourdes Bartzen e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.

Recorridos — Os mesmos Advogados — Drs. José Torres das Neves e Tito Flávio Aude

RR — 419-78;

Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente — Aureliano Muniz Fluza Recorrido — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA

Advogados — Drs. Eduardo Adami Góes de Araújo e Ruy Jorge Caldas Pereira

RR — 423-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região

Recorrente — Banco Bamerindus do Brasil S. A.

Recorrido — Valter Francisco Advogados — Drs. Sérgio Augusto Gomez e Nestor A. Malvezzi

RR — 526-78;

Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente — Dorica Rodrigues Recorrido — Confecções Wolens S. A. Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Fernando Ment

RR — 696-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente — José Alberto Torres Fernandes

Recorrido — Consórcio Técnico Cmel — Estrela

Advogados — Drs. José Fernando Ximenes Rocha e Ilka Maria Teles de Miranda

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

AI — 4.328-77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante — Companhia Estadual de Água e Esgotos — CEDAE

Agravado — Dilson Cardoso de Oliveira

Advogados — Drs. José Heloy Netto e Edson Carvalho Rangel

AI — 9-78;

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Agravada — Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio

Agravado — Jorge Manuel Eiras Gonçalves

Advogado — Dr. Aloysio Moreinra Guimarães

AI — 48-78;

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante — Tele Rio — Eletro Domésticos Ltda.

Agravado — Roberto Moura Teixeira Advogado — Drs. Aníbal Ferreira e Luiz Otávio Medina

AI — 223-78;

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — Independência S. A. — Financiamento Crédito e Investimentos

Agravado — Benedito José de Souza Advogado — Drs. Luiz Carlos Amorim Robortella e Sérgio Garcia Martins

AI — 235-78;

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região

Agravante — Tecnomont — Projetos e Montagens Industriais S. A.

Agravado — Alfredo Silva Advogado — Dr. Alfredo Ellis Machado D'Oliveira

AI — 305-78;

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região

Agravante — Forjas Taurus S. A. Agravado — Zenum de Andrade

Advogado — Drs. Beatriz Sanvicente Ilha Moura e Alino da Costa Monteiro

AI — 376-78;

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região

Agravante — João Antonio dos Santos e outros

Agravado — Consórcio Técnico Cmel Estrela

Advogado — Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva

AI — 502-78:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região
Agravante — Supergasbrás Distribuidora de Gás S. A.

Agravado — Afonso Carlos Veloso
Advogado — Drs. Thiago José Loureiro Costa e Oswaldo Machado dos Santos

AI-560/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região.
Agravante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM.

Agravado — Joaquim Reis Furtado.
Advogado — Dr. José Roberto Bastos Moreira Guimarães.

AI-747/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravante — Waldemar Asserheimer e outros.

Agravado — Forjas Taurus S/A.
Advogado — Drs. Alino da Costa Monteiro e eBatriz S. Ilha Moreira.

AI-761/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.
Agravante — Wander Carlos Maggi Pereira.

Agravado — Concreto Redimix de Minas Gerais S/A.

Advogados — Drs. Thomaz Leônico e Carlos Alberto Bomfim Prado.

RR-4.908/77

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Jairo Matos Borges.
Recorrido — Banco Auxiliar de São Paulo S/A.

Advogado — Drs. Roberto Malhado Baldijão e Iduvaldo Oletto.

RR-4.907/77

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S/A.
Recorrido — Maria Lucia Morbeck Pagnanuel.

Advogados — Drs. Ruy de F. Serravalle e José Torres das Neves.

RR-186/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Recorrido — Hermenegildo Ferreira do Castro Neto.

Advogados — Drs. Décio de Jesús Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende.

RR-351/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Recorrido — José Ribeiro de Aguiar.

Advogados — Drs. José Maria de Castro Bérnils e Ulisses Riedel de Resende.

RR-424/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 9.ª Região.

Recorrente — Rodolfo Gellert e outro.
Recorrido — S/A — Fábrica de Apêlo Timbó.

Advogados — Drs. Arao Wartha e Edgar Jacobsen Júnior.

RR-457/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S/A (Sistema Regional Rio de Janeiro) SR-3.

Recorrido — Miguel Carneiro de Oliveira e outros.

Advogados — Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Juaceny T. Assumpção.

RR-843/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Lodário Braz de Castro.
Recorrido — Corsórcio Técnico Cmel Estrela.

Advogados — Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Ilka M. Teles de Miranda.

RR-702/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Companhia Carris Portalegrense.
Recorrido — Nilson Carlos de Oliveira.

Advogados — Drs. Levone Engel e Beatriz Santos Gomes.
Relator — Exmo Sr Min Raymundo de Souza Moura

AI-227/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Armando Trindade de Lima.

Agravado — MEKA — Montagens Industriais Ltda.

Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Newton M. Miceno.

AI-297/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.
Agravante — Vilmar da Silva Rodrigues.

Agravado — Arno Straarmann S/A.
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-309/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.
Agravante — Zivl S/A — Cutelaria.

Agravado — Clarismundo Alves.
Advogado — Drs. Elio Carlos Englert e Alino da Costa Monteiro.

AI-383/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.
Agravante — Carlos Aguiar.

Agravado — UNBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A.
Advogados — Drs. José Torres das Neves e Manuel Calisto Teixeira Petito.

AI-552/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.
Agravante — Usina Catende S.A.

Agravado — Nelson Cosmo da Silva e outros.
Advogado — Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima.

AI-564/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9.ª Região.
Agravante — Estado do Paraná.

Agravado: Rute Pires Durau.
Advogado — Drs. Antonio Carlos Lucchesi e José Salvador Ferreira.

AI-566/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9.ª Região.
Agravante — Estado do Paraná.

Agravado — Ambrosia Museka.
Advogado — Drs. Percy Alfredo Tiemann e Luiz Trybus.

AI-567/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9.ª Região.
Agravante — Estado do Paraná.

Agravado — Sebastiana Fones Cesar.
Advogado — Drs. Iosael José Milani e Edésio Franco Passos.

AI-602/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — UNIBANCO — Banco de Investimentos do Brasil.

Agravado — João Carlos Domenichelli.
Advogado — Dr. Francisco José M. Evangelista.

AI-752/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Bardella S/A — Indústrias Mecânicas.

Agravado — Arão Domingos Pessoa.
Advogado — Drs. Jorhson Meira Santos e Ulisses Riedel de Resende

AI-885/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.
Agravante — Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Agravado — Maria da Glória Ferreira Dias.
Advogado — Drs. Ordélio Azevedo Sette e Francisco G. Macedo.

RR-4.861/77

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Chu Ming Silveira.
Recorrido — Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A — TELERJ

Advogados — Drs. Idélio Martins e Sérvulo José Drummond Francklin.

RR-5.284/77

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Antonio Constâncio da Costa e outros.
Recorrido — Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão Leopoldina.

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes.

RR-100/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RLAM.
Recorrido — Jamil IHde.

Advogados — Drs. Rosilda Lacerda e Orlando da Mata e Souza.

RR-212/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Singer Sewing Machine Co.
Recorrido — Cícero Ferreira Marinho.

Advogados — Drs. A. D. Meirelles Quintella e José Marques dos Santos.

RR-367/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Banco do Estado de Minas Gerais S/A.
Recorrido — Nilton Ferreira Baptista.

Advogados — Drs. Jesus de Godoy Ferreira e José Torres das Neves.

RR-620/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Banco Econômico S/A.
Recorrido — José Thiago Fredenhagem.

Advogados — Drs. José Eduardo Gomes Pereira e Oswaldo Penna.

RR-646/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A.
Recorrido — Levino Antonio da Silva e outro.

Advogados — Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende.

RR-704/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Vanderlei José Machado e outros e Hercules S/A — Fábrica de Talheres.
Recorrido — Os mesmos.

Advogado — Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert.
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

AI-4.282/77

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Fazenda do Estado de São Paulo.

Agravado — Danilo Roque Pasin.
Advogado — Dr. Marigildo de Camargo Braga.

AI-6/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.
Agravante — Centrais Elétricas Fluminense S/A — OELF.

Agravado — Nelson Vicente Ferreira.
Advogado — Drs. Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro.

AI-42/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.
Agravante — Estado do Rio de Janeiro.

Agravado — Moema Silva.
Advogado — Drs. Renato Freitas Ramos e Paulo Cesar Costeira.

AI-136/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Vera Aparecida de Oliveira

Agravada — Indústrias de Motores Elétricos Dal-Motor S.A.
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI — 229-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente e TRT da 2.ª Região
Agravante — Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio

Agravado — Luiz Soares Cordeiro
Advogado — Drs. José Aguiar Pupo e Ulisses Riedel de Resende

AI — 299-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravante — Banco Nacional S.A.

Agravado — Noel Costa
Advogado — Drs. Vera Zulma A. Estrásula e José Torres das Neves

AI — 311-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
Agravante — Baldur Nelson Poy

Agravado — Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado — Drs. Hélio Alves Rodrigues e Ney Machado Moura

AI — 400-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Delfin S.A. — Crédito Imobiliário

Agravada — Yolanda do Prado
Advogado — Drs. Odair Anna Merli e Marcus Tomaz de Aquino

AI — 554-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região
Agravante — Usina Catende S.A.

Agravados — José Gomes da Silva e outros
Advogados — Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano C. de Lima

AI — 604-78

Agravo de Instrumento de despacho do TRT da 2.ª Região
Agravante — Volkswagen do Brasil S.A.

Agravado — José Carlos Bonke
Advogado — Dr. Antonio Carlos Fernandes.

AI — 754-78

Agravo de Instrumento de despacho do TRT da 2.ª Região
Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Agravada — Anita Bueno Arduim
Advogado — Drs. Maurício Azevedo P. Chaves.

RR — 3358-77

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Miguel da Conceição e outros

Recorrida — Rede Ferroviária Federal S.A. (Sistema Regional Rio de Janeiro-SR-3)

Advogados — Drs. Divani Queiroz Alves e Irwal Lucas de Azevedo.

RR — 4525-77

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — Sertel e Luiz Marques Barbosa.

Recorridos — Os mesmos
Advogados — Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 128-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Siderúrgica Coferraz S.A.

Recorrido — José Pedro de Souza
Advogados — Dr. Salvador da Costa Brandão

RR — 274-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 9.ª Região
Recorrente — Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Recorrida — Marise Nadaline
Advogados — Drs. Carlos Roberto Ribas Santiago e José Lúcio Glomb.

RR — 280-18

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — José Carlos dos Santos Soares a UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.

Recorridos — Os mesmos
Advogados — Drs. José Torres das Neves e Ilvo Flávio Aude.

RR — 427-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 9.ª Região
Recorrente — Banco do Brasil S.A.

Recorrido — Alberto Vieira Ventura
Advogados — Drs. Dirceu de Almeida Soares e Antonio Carlos Emmendorfer.

RR — 527-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Hospital Fêmnia S.A. e Luiza Francescato

Recorridos — Os mesmos
Advogados — Drs. Maximiano Carpes dos Santos e Lady da Silva Calvete.

RR — 657-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.

Recorrido — Rogélio Felix de Albuquerque
Advogados — Drs. Carlos Alberto Soares Cardoso e José Torres das Neves.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

AI — 3-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Rede Ferroviária Federal S.A. (Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3)

Agravados — Celso Rodrigues de Oliveira e outros
Advogados — Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Juaceny Teixeira de Assumpção

AI — 39-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Agravante — SESVI S.A. — Serviço Especial de Segurança Vigilância Inter-nas

Agravado — Júlio Sebastião Xancho
Advogados — Drs. José Augusto Caúla e Silva e Maria Estela de Barros Fon-seca.

AI — 134-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região
Agravante — ITER — Transportes Rodoviários Ltda.

Agravado — Darcy Garcia
Advogado — Dra. Aparecida Rinaldi Guastelli.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região

Agravante — UNIBANCO — Corretora de Valores Mobiliários S.A.

Agravada — Aparecida Maria de Me-nezes

Advogado — Dr. Francisco José Mar-condes Evangelista.

AI — 295-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente da 4.ª Região

Agravante — Knoll S.A. — Produtos Químicos e Farmacêuticos

Agravado — Sérgio Mendonça Costa

Advogado — Dr. Aristóteles Camargo Eiesbão

AI — 308-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região

Agravante — Companhia Estadual de Energia Elétrica

Agravado — Giulio Polesel e outro

Advogado — Drs. Gildo Antonio Nozari e Alino da Costa Monteiro.

AI — 380-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Agravante — Sebastião Bernardo

Agravado — CODIMA — Máquinas e Acessórios S.A.

Advogados — Drs. Alino da Costa Mon-teiro e Oswaldir Fernandes.

AI — 551-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região

Agravante — Usina Catende S.A.

Agravante — Usina Catende S.A.

Agravado — Eraldo José da Silva

Advogados — Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima

AI — 563-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região

Agravante — Caixa Econômica do Es-tado de Minas Gerais

Agravado — Alyro Teixeira

Advogados — Drs. Octavio de Brito Capanema e Oswaldo Machado dos San-tos.

AI — 751-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravado — Edjardes Aparecido Forni

Advogado — Drs. Mauricio A. Penna Chaves

AI — 764-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente da 1.ª Região

Agravante — CREFISUL Rio S.A. — Crédito Imobiliário

Agravado — Paulo Luiz de Freitas

Advogados — Drs. Cléia Cardoso e Ro-drigo de Souza.

RR — 3426-77

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região

Recorrentes — Liolono Vieira Mendes e outros

Recorrido — Sabino Ferreira Incorporações e Construções Ltda. (Almorés In-corporações e Construções Ltda).

Advogados — Drs. Wilson Carneiro Vi-digal e Fernando Neves da Silva.

RR — 130-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Sociedade de Beneficên-cia — Hospital Matarazzo

Recorrido — Sebastião Barbosa de Frei-tas

Advogados — Drs. Antonio Alexandre Rueff e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 271-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 9.ª Região

Recorrente — Banco Brasileiro de Des-contos S.A.

Recorridos — Leonildo Francisco de Freitas e outros

Advogados — Drs. José Carlos Farah e Edésio Franco Passos.

RR — 281-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Textil Renner Ltda. e Cel-cília da Silva Rodrigues

Recorridos — Os mesmos

Advogados — Drs. Dankwart K. Kaep-per e Luiz Heron Araújo.

RR — 448-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Zaira Maria Flores Amo-rim e Bradesco Su S.A. — Crédito Imo-biliário

Recorridos — Os mesmos

Advogados — Drs. José Torres da Ne-ves e Gabriel Zandonal.

RR — 528-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Amadeu Rossi S.A.

Recorrido — José Luiz Camargo Rodri-gues

Advogados — Drs. Edgar Vargas Serra e Raul Szulcowski.

RR — 658-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. (Sistema Rional Rio de Janeiro)

Recorridos — Antonio Rodrigues Ger-vásio e outros

Advogados — Drs. Paulo Rodrigues So-brinho e Alino da Costa Monteiro.

RR — 708-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — PPBA.

Recorrido — Cláudio Cruz Moura

Advogados — Drs. Hélio Palmeira e Flá-vio Bernardo da Silva.

Brasília, 3 de maio de 1978. — Jorge Aloise, Secretário da 1.ª Turma.

SEGUNDA TURMA

RESUMO DA ATA DA DECIMA
SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE ABRIL
DE 1978

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Mo-zart Victor Russomano

Procurador: Dr. Pinto Bandeira

Secretária: Dra. Neide Aparecida Bor-ges

As 13,00 horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Orlando Couti-nho, Nelson Tapajós e Pinho Pedreira.

Havendo número legal, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo — AI — 3108-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante José Pedro de Oliveira e agrava-do Diselmar Indústria e Comércio Limi-tada. Foi relator o Excelentíssimo Sen-hor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo — AI — 4173-77, relativo a agravo de instru-mento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Antonio Miranda dos Santos e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido negar provime-nto ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4176-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presi-dente do Tribunal Regional do Traba-lho da Quinta Região, sendo agravante Telecomunicações da Bahia Sociedade Anônima e agravado Raimundo Rocha dos Santos. Foi rela-tor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvi-do dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemen-te. Processo — AI — 4177-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sendo agrava-do Raimundo Rocha dos Santos e agrava-da Telecomunicações da Bahia Sociedade Anônima — TELEBAHIA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Mi-nistro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — RR — 662-75, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Traba-lho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e recorrido Joséilto Cos-ta Barreto e outros. Foi relator o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Orlando Couti-nho, tendo a Turma resolvido, sem diver-

gência conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Mi-nistro Orlando Coutinho, revisor, dar-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Sen-hor Ministro Pinho Pedreira. Pelo re-corrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 3665-77, rela-tivo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA. e recorrido Agri-pino Bispo Furtado. Foi relator o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvi-do sem divergência conhecer parcial-mente do recurso e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Or-lando Coutinho, revisor, dar-lhe provi-mento, para absolver a empresa da con-denação, referente à parte que a revista foi concedida. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo — AI — 4171-77, re-lativo a agravo de instrumento de des-pacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Fe-deal Sociedade Anônima e agravado An-tonio dos Santos e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4133-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Gabriel Fernandes Rivaz e agrava-da Companhia de Concreto Celu-lar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasional-mente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 4269-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tri-bunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Mu-nicipal de Transportes Coletivos e agrava-do José de Souza e Outros. Foi rela-tor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasional-mente o Excelentíssimo Senhor Mi-nistro Nelson Tapajós. Processo — AI — 4138-77, relativo a agravo de instru-mento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Gene-ral Motors do Brasil Sociedade e Anô-nima e agravado José Euzébio Francisqui-ni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provime-nto ao agravo, unanimemente. Ausente ocasional-mente, o Excelentíssimo Senhor Mi-nistro Nelson Tapajós. Processo — RR — 3977-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Edu-ardo Meirelles Palma e Outra e recorrida Organização Educacional Barão de Mauá. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Mi-nistro Mozart Victor Russomano e re-visor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvi-do conhecer do recurso e dar-lhe pro-vidimento, condenando à empresa a pagar diferenças salariais vencidas e vincula-das, respeitando o prazo prescricional, na forma que venha a ser apurada em li-quidação de sentença, unanimemente. Processo — RR — 4687-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Re-gião, sendo recorrente FEPASA — Fer-rovias Paulista Sociedade Anônima e Amé-rico Delanese e Outros e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido conhecer parcialmen-te do recurso dos reclamantes, e, no mé-rito, dar-lhe provimento para assegurar aos recorrentes-reclamantes direito aos adicionais anteriores ao ajustamento da ação sendo respeitado o prazo prescri-cional. Quanto ao recurso da reclamada, conhecer pela divergência jurisdicena-cial e quanto ao mérito, dar-lhe pro-vidimento, para determinar que os adicio-nais devidos aos reclamantes sejam cal-culados segundo o Prejulgado número oito, desta Egreja Corte, na forma que venha a ser apurada em liquidação de sentença unanimemente. — RR — 4943, de 1977, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Tra-balho da Segunda Região, sendo re-corrente Indústria Química e Farma-

cêutica Schering e recorrido Pedro Rosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Mi-nistro Mozart Victor Russomano e re-visor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvi-do não conhecer do recurso unanimen-mente. Ausente, ocasionalmente, o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Nelson Ta-pajós. Processo — RR — 5057-77, rela-tivo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Se-gunda Região, sendo recorrente Funda-ção Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE e recorrido Beatriz Vieira de Oliveira. Foi relator o Ex-celentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Rus-somano e revisor o Excelentíssimo Sen-hor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanime-mente. Ausente, ocasionalmente, o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Pro-cesso — AI — 3913-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Pre-sidente do Tribunal Regional do Traba-lho da Primeira Região, sendo agravan-te Município do Rio de Janeiro e agrava-do Ester Fernandes de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma re-solvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — RR — ... 5060-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Traba-lho da Segunda Região, sendo recorrente LIGHT — Serviço de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido José Lu-ciano Diniz. Foi relator o Excelentíss-i-mo Sr. Ministro Mozart Victor Rus-somano e revisor o Excelentíssimo Sen-hor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar impro-cedente a reclamação, unanimemente. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíss-i-mo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 5088-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo recorrente Com-panhia Municipal de Transportes Co-letivos e recorrido Antonio Spandorelo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Mi-nistro Mozart Victor Russomano e re-visor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvi-do não conhecer do recurso, unanimemente. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíss-i-mo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — AI — 4090-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribu-nal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Luiz Carlos da Costa e Silva e agravada Cooperativa Central dos Produtores de Leite (CCPL). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Mi-nistro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Processo — AI — 41116-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Capemi Seguradora So-ciedade Anônima — CAPESA e agravado Emilio Chehada Geha. Foi relator o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemen-te. Processo — AI — 4123-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agrava-nte Fazenda Itaúna e agravado Manoel Peu Pigueiras. Foi relator o Ex-celentíssimo Senhor Ministro Orlando Couti-nho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 37-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Pre-sidente do Tribunal Regional do Traba-lho da Primeira Região sendo agrava-nte Companhia Docas do Rio de Janeiro e agravado Artidoro José da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Mi-nistro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. As dezesseis horas en-cerrou-se a sessão, esgotando-se a pau-ta. E para constar, eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata, que val assinada pelo Excelentíssimo Senhor Mi-nistro Presidente e por mim subscrita. Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Brasília, 3 de maio de 1978. — Neide Aparecida Borges, Secretária da Segunda Turma.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DASEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EM 02 de maio de 1978

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Starling SoaresREVISOR - Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

RR - 4039/77 - TRT da 2a. Região
 Recte. : Raimundo Difusora São Paulo S/A (Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella)
 Recdo. : Rosalvo Medeiros Bastos (Dr. José Bizetto)

RR - 5008/77 - TRT da 2a. Região
 Recte. : Alair Klein e Outros (Dr. Oswaldo Pizarro)
 Recdo. : Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Nelson Dias)

RR - 5325/77 - TRT da 5a. Região
 Recte. : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa. (Dr. Manoel Machado Baptista)
 Recdo. : Ernst Werner Deschwanden (Dr. Albérico de Oliveira Castro)

RR - 132/78 - TRT da 2a. Região
 Recte. : Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Décio de Jesus Borges da Silva)
 Recdo. : Elia Cara (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR - 283/78 - TRT da 4a. Região
 Recte. : José Edemar Moreira de Souza (Dr. Alino da Costa Monteiro)
 Recdos. : Gaúcha - Gráfica e Editora Jornalística S/A (Dra. Maria Jussara Noll Barboza)

RR - 450/77 - TRT da 4a. Região
 Recte. : Sul Brasileiro - Crédito, Financiamento e Investimento S/A e Outra (Dr. José Alberto Couto Maciel)
 Recdo. : Waldeteira Godoy Guimarães (Dr. Luiz Carlos Gay Serpa Daiello)

RR - 531/78 - TRT da 4a. Região
 Recte. : Francisco Dutra Neto (Dr. Élide R. Costa)
 Recdo. : Transporte Sul S/A - Transportadora de Valores (Dr. Elio Carlos Englert)

RR - 661/78 - TRT da 1a. Região
 Recte. : Helda Monteiro Gomes (Dr. Alino da Costa Monteiro)
 Recdo. : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.P. Fernandez)

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

AI - 4397/77 - TRT da 9a. Região
 Agte. : Remol Representações Ltda (Dr. Osmar Alfredo Kohler)
 Agdo. : Furtunato Luiz Romagnolli (Dr. Pedro Paulo Vitola)

AI - 13/78 - TRT da 1a. Região
 Agte. : Unibanco - Crédito Imobiliário S/A - Rio (Dr. José Francisco Vieira Helayel)
 Agdo. : Santo Gilberto Correa (Dr. Antonio de Oliveira Cardoso)

AI - 130/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Construções e Comércio Camargo Correa S/A (Dr. Cecília Aparecida de Abreu Mouta)
 Agdo. : José Antonio Lourenço (Dr. Riscalla Abdala Elias)

AI - 218/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Companhia Brasileira de Projetos e Obras CBPO (Dr. Antonio Eugenio Lambiasi)
 Agdo. : Luiz Sabino dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

AI - 231/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Ester Escobar de Oliveira (Dr. Antonio Martins)
 Agdo. : José Modica (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

AI - 301/78 - TRT da 4a. Região
 Agte. : Rogério Fernandes Joaquim (Dr. Alino da Costa Monteiro)
 Agdo. : Zivi S/A - Cutelaria (Dr. :::::::::::)

AI - 339/78 - TRT da 3a. Região
 Agte. : Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (Dr. Júlio Borges Gomide)
 Agdo. : João Xisto (Dr. Wilson Carneiro Vidigal)

AI - 402/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Light - Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Célio Silva)
 Agdo. : José Amaro de Araújo e Outros (Dr. :::::::::::)

AI - 556/78 - TRT da 6a. Região
 Agte. : Companhia de Eletricidade de Pernambuco Celpe (Dr. João Baptista da Fonseca)
 Agdo. : José Trindade de Lira (Dr. Heleonora Bezerra da Silva)

AI - 606/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Dr. Antonio Luiz Fonseca de Moraes)
 Agdos. : Abílio Serapião dos Santos e Outros (Dr. Arnaldo Valente)

AI - 757/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Paulo de Santana (Dr. Adalgiso Gomes Correa)
 Agdo. : Brakofix S/A - Industrias e Comércio (Dr. Mário Guimarães Ferreira)

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Mozart V. RussomanoREVISOR - Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira

RR - 4118/77 - TRT da 3a. Região
 Recte. : Álvaro Baptista de Oliveira Neto (Dr. Mauro T. S. Almeida)
 Recdo. : SEG - Serviços Especiais de Guarda S/A (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)

RR - 4423/77 - TRT da 2a. Região
 Recte. : Vitor Batista (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Recdo. : Industrias de Papel Simão S/A (Dr. Roberto dos Santos K. Costa)

RR - 5081/77 - TRT da 5a. Região
 Recte. : Hans Dieter Spath (Dr. Albérico de Oliveira Castro)
 Recdo. : Hotéis Othon S/A : Bahia Othon Palace Hotel (Dr. Fernando dos Santos Cordeiro)

RR - 133/78 - TRT da 2a. Região
 Recte. : Américo Justiniano Ribeiro (Dr. Orlando Cordeiro)
 Recdo. : Igreja Primitiva do Brasil (Dr. Sérgio Barros Barreto)

RR - 328/78 - TRT da 3a. Região
 Recte. : Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. José Carlos Rutowski Maciel)
 Recdo. : José Pereira Filho (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR - 451/78 - TRT da 4a. Região
 Recte. : Orbram S/A - Organização Riograndense de Serviços (Dr. João Paulo Campagner)
 Recdo. : Nodier Vieira de Silva (Dr. Carlos F. P. Araújo)

RR - 532/78 - TRT da 4a. Região
 Recte. : Maria da Graça Maisner Bartolomei (Dr. Alino da Costa Monteiro)
 Recdo. : Indústria de Confecções Fox Ltda (Dr. Dante Rossi)

RR - 662/78 - TRT da 1a. Região
 Recte. : Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rb de Janeiro (Dr. Paulo Rodrigue Sobrinho)
 Recdo. : Olival Fernandes de Abreu e Outros (Dra. Alice Alves da Silva)

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira

AI - 4398/77 - TRT da 9a. Região
 Agte. : Banco Sul Brasileiro S/A (Dr. José Alzamora Neto)
 Agdo. : José Diogenes Uady (Dr. Roberto Barranco)

AI - 4399/77 - TRT da 9a. Região
 Agte. : Provincia - Credito Imobiliário S/A (Dr. Luiz Gil de Almeida)
 Agdo. : José Diogenes Uady (Dr. Roberto Barranco)

AI - 4400/77 - TRT da 9a. Região
 Agte. : Sul Brasileiro - Crédito Imobiliário S/A (Dr. Luiz Gil de Almeida)
 Agdo. : José Diogenes Uady (Dr. Roberto Barranco)

AI - 225/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Financeadora General Motors S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Dr. Emmanuel Carlos)
 Agdo. : Carlos Augusto Haas (Dr. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho)

AI - 294/78 - TRT da 4a. Região
 Agte. : Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. José Antonio da Cunha)
 Agdos. : Reni Modesto dos Santos (Dr. Alino da Costa Monteiro)

AI - 307/78 - TRT da 4a. Região
 Agte. : Manoel Soares Faijo (Dr. Alino da Costa Monteiro)
 Agdo. : Siderurgica Riograndense S/A (Dr. :::::::::::)

AI - 379/78 - TRT da 1a. Região
 Agte. : Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro (Dr. Nilton Pereira Braga)
 Agdo. : Viação Rubanil Ltda (Dr. David Silva Júnior)

AI - 550/78 - TRT da 6a. Região
 Agte. : Usina Catende S/A (Dr. Hélio Luiz F. Galvão)
 Agdo. : Alaide-Maria (Dr. Floriano G. de Lima)

AI - 562/78 - TRT da 3a. Região
 Agte. : Juvenil Nestor (Dr. Wilson Carneiro Vidigal)
 Agdo. : Mineração Morro Velho S/A (Dr. Lucas Miranda de Lima)

AI - 750/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Fazenda Lagoa (Dr. Edson Flaussino Silva)
 Agdo. : João Gomes Cardoso e Outros (Dr. :::::::::::)

AI - 763/78 - TRT da 1a. Região-
 Agtes : Carlos Tavares e Outros (Dr. Jairo N. Guimarães)
 Agdo. : Cia. Docas do Rio de Janeiro (Dr. Paulo Roberto V. Camargo)

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira

REVISOR - Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

RR - 2611/77 - TRT da 2a. Região
 Recte. : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
 (Dr. Djalma Rodrigues)
 Recdo. : Sérgio Buano (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR - 2/78 - TRT da 4a. Região
 Recte. : Companhia Vidraria Santa Marina (Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira)
 Recdo. : Moacir dos Santos Figueira (Dr. Cláudio Battaglia)

RR - 167/78 - TRT da 2a. Região
 Recte. : Iracema Gouveia Vasquez (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Recdo. : Cinama International Corporation Distribuidora de Filmes Ltda (Dr. Sérgio Cioffi)

RR - 273/78 - TRT da 8a. Região
 Recte. : Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A (Dr. Mauri D. A. Gomes)
 Recdo. : Assis Ribeiro de Lima (Dr. João R. F. Teixeira)

RR - 420/78 - TRT da 9a. Região
 Recte. : Joaquim Bonfim (Dr. Luiz Trybus)
 Recdo. : A;B. Nogueira S/A - Comércio e Indústria de Madeiras (Dr. Hermindo Duarte Filho)

RR - 524/78 - TRT da 4a. Região
 Recte. : Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A (Dr. Emílio R. Neto)
 Recdo. : Eduardo Rodrigues de Moraes (Dr. Mário Chaves)

RR - 651/78 - TRT da 1a. Região
 Recte. : Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Janeiro (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho)
 Recdo. : Antonio Gonzo e Outro (Dr. Alino da Costa Monteiro)

RR - 838/78 - TRT da 2a. Região
 Recte. : Sebastião Miguel da Silva e Outros (Dr. Migelson David Issac)
 Recdo. : Shigeki Orino (Dr. João Galberto de Oliveira)

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

AI - 4355/77 - TRT da 4a. Região
 Agte. : Companhia Carris Portoalegrense (Dr. Levone Engel)
 Agdo. : Baldoniro Pereira de Oliveira (Dr. Solange Pons Haensel)

AI - 11/78 - TRT da 1a. Região
 Agte. : Município do Rio de Janeiro (Dr. Abel Nascimento de Menezes)
 Agdo. : Onelcina Rodrigues de Mendonça (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

AI - 117/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Lavander - Passamanaria e Plásticos Ltda (Dr. Bernardo Sinder)
 Agdo. : Maria de Lourdes Espedine (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

AI - 217/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Yakult S/A Indústria e Comércio (Dr. Jonhson Meira Santos)
 Agdo. : Maria do Carmo Pereira Nascimento (Dr. Vilma Piva)

AI - 230/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Maurício A.P. Chaves)
 Agdo. : Hugo Rossi Filho (Dr. Sebastião Nazaro Balbo)

AI - 300/78 - TRT da 4a. Região
 Agte. : Ignez Bonin Redel (Dr. Lídia Weida)
 Agdo. : Servitec : Serviços Técnicos e Representações Ltda e Banco Safra S/A (Drs. : Luiz Garcia Neto e Luiz André Forster)

AI - 333/78 - TRT da 3a. Região
 Agte. : Usina Açucareira Paraíso S/A (Dr. Célio Goyatá)
 Agdo. : José de Paula e Outros (Dr. Iveny T. Cacicilhas)

AI - 401/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Jomavi Distribuidora de Bebidas Ltda (Dr. Fausto Oscar Marinzeck de Queiroz)
 Agdo. : Amadeu de Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

AI - 555/78 - TRT da 8a. Região
 Agte. : Banco Bandeirantes S/A (Dr. Sady D'Assumpção T. Filho)
 Agdo. : Ivo Moreira Just (Dr. Paulo Américo Maia)

AI - 605/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Natanael Ferreira Cruz (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Agdo. : Matsan - Montagens Industriais Ltda (Dr. Izidoro José Peinado)

AI - 756/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Agnaldo Alves de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Agdo. : Industias Petrocco - Nicoti S/A (Dr. Ubirajara Angelino)

AI - RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

REVISOR - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

RR - 4121/77 - TRT da 2a. Região
 Recte. : Fundação Educacional do Distrito Federal (Dr. Paulo Antonio de Menezes)
 Recdo. : Sebastião Garcia de São José (Dr. :::::)

RR - 5327/77 - TRT da 5a. Região
 Recte. : Petroleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa. (Dr. Zélia Pacheco)
 Recdo. : Edson Antunes Batista (Dr. Albérico de Oliveira Costa)

RR - 134/78 - TRT da 2a. Região
 Recte. : Banco Itaú S/A (Dr. Emugdio Seuarcialupi)
 Recdo. : José Luiz Amendola (Dr. Íara A. Jardim Ramos)

RR - 272/78 - TRT da 9a. Região
 Recte. : Carbonífera Próspera S/A (Dr. Clovis Matos Balsini)
 Recdo. : Ildefonso Matos Raupp (Dr. Alino da Costa Monteiro)

RR - 329/78 - TRT da 8a. Região
 Rectes. : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Homero Guimarães (Drs. Fernando A. de Barros e Miguel R.V. Peixoto)
 Recdos. : Os Mesmos

RR - 458/78 - TRT da 4a. Região
 Recte. : Transporte Sul S/A - Transportadora de Valeres (Dr. Elio Carlos Englart)
 Recdo. : Carlos Alberto Donatti Mendes (Dr. Antonio Paulo Carpes Antunes)

RR - 558/78 - TRT da 4a. Região
 Rectes. : Artefatos de Recido Renner Ltda e Wilma Fuhr Veleda (Drs. José Alberto Couto Maciel e Alino da Costa Monteiro)
 Recdos. : Os Mesmos.

RR - 699/78 - TRT da 4a. Região
 Recte. : Waldemiro dos Santos (Dra. Beatriz Flores dos Santos)
 Recdo. : Zivi S/A. Cutelaria (Dr. Elio Carlos Englart)

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

AI - 4356/77 - TRT da 4a. Região
 Agte. : Laminadora de Ferro Gaúcha Ltda (Dr. Luiz Antonio S. de Azevedo)
 Agdo. : Walter Arno Saeger (Dr. Luís Ulysses do Amaral de Pauli)

AI - 12/78 - TRT da 1a. Região
 Agte. : Fazenda dos Prezeres - Carlos Henrique Schineider (Dr. Klebs de O. Pessoa Cavalcanti)
 Agdo. : Reinaldo Mata de Oliveira (Dr. Fernando Machado da Silva)

AI - 120/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Aroldo Martins (Dr. Valdecirio Teles Veras)
 Agdo. : Sandrecar - Comercial e Importadora S/A (Dr. ::::::::::)

AI - 221/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Sueli Antonia Chiqueto (Dr. Vilma Ortigoso Seixas)
 Agdo. : Paço & Cia. Ltda (Dr. ::::::::::)

AI - 233/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Cotonifício Guilherme Fiorgi S/A (Dr. Leon Geisler)
 Agdo. : Cleonice Maria Tome Marques (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

AI - 303/78 - TRT da 4a. Região
 Agte. : Forjas Taurus S/A (Dr. Beatriz Sanvicente Ilha Moreira)
 Agdos. : Luzardo de Souza Rosa e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)

AI - 372/78 - TRT da 4a. Região
 Agte. : Mauá : Companhia de Seguros Gerais (Dr. Emílio R. Neto)
 Agdo. : Herança de Onésio Braga Diniz (Dr. Mário Seixas Aurvalle)

AI - 509/78 - TRT da 4a. Região
 Agte. : Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Nelson Dias)
 Agdo. : José Antonio Pereira (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

AI - 558/78 - TRT da 3a. Região
 Agte. : Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Rodrigo Martiniano Ferreira)
 Agdo. : Benjamim Rodrigues de Menezes (Dr. Alfredo Mafuz)

AI - 610/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Mause - Metalúrgica de Acessórios Para Usinas S/A (Dr. Sérgio Barci)
 Agdos. : Silvestre Giovanetti e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

AI - 759/78 - TRT da 2a. Região
 Agte. : Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Ricardo Luiz dos Santos Carvalho)
 Agdo. : Nelson Rodrigues (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

REVISOR - Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

RR - 3046/77 - TRT da 4a. Região

Recte. : José Nunes de Oliveira (Dr. Dilma de Souza)
Recdo. : Siderúrgica Riograndense S/A (Dr. Ricardo Leão)

RR - 3427/77 - TRT da 4a. Região

Recte. : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Dr. Renan Bandeira)
Recdos. : Adão Jesus da Mata e Outree (Dr. Antonio Ferreira Martins)

RR - 20/78 - TRT da 4a. Região

Rectes. : Companhia Estadual de Energia Elétrica e Sírio Manoel da Silva (Drs. Érica Schaefer e Alino da Costa Monteiro)

Recdos. : Os Mesmos.

RR - 275/78 - TRT da 4a. Região

Recte. : Romeu Gonçalves Duarte (Dr. Silvio Andriotti Silveira)
Recdo. : Hospital Cristo Redentor S/A (Dr. Martha Prates Dutra)

RR - 422/78 - TRT da 9a. Região

Recte. : Bando Brasileiro de Descontos S/A (Dr. José Carlos Farah)
Recdo. : Alexandre Cleve Neto (Dr. Nestor A. Malvezzi)

RR - 525/78 - TRT da 4a. Região

Recte. : Cercedino Figueira da Silva (Dr. Alino da Costa Monteiro)

RR - 641/78 - TRT da 1a. Região

Recte. : Odilla Souto Barbosa (Dr. João Barista dos Santos)
Recdo. : Petróleo Brasileiro S/A - Ex Petrobrás (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.P. Fernandez)

RR - 655/78 - TRT da 1a. Região

Recte. : Light - Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Célio Silva)
Recdo. : Jonhson Bezerra Lacerda (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Brasília, 03 de Maio de 1978.

NEIDELINE BORGES
Secretaria da Segunda Turma.

TERCEIRA TURMA

12a. Audiência de Distribuição, realizada no dia 2 de maio de 1978.

Relator: Ministro Barata Silva

Revisor: Ministro Coqueijo Costa

RR-5398/77 - TRT da 7a. Região.

Recorrente: Manoel Felizardo Mont'Alverne
Advogado Dr: Lauro Maciel Severiano
Recorrido: S/A Correio do Ceará
Advogado Dr. Arnaldo Escorcio Athavde

RR-129/78 - TRT da 2a. Região.

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado Dr. Décio de Jesus Borges da Silva
Recorrido: João Miguel
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-264/78 - TRT da 2a. Região.

Recorrente: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
Advogado Dr. Osvaldo Ferreira da Silva
Recorrido: Airton Rodrigues de Campos
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-371/78 - TRT da 2a. Região.

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência Regional São Paulo - SR-4 e União Federal.
Advogados. Drs. José C. Henrique e Cyro Laudana Filho
Recorrido: Agenor Martins Vieira
Advogado Dr. Christovam Carneiro da Cunha

RR-523/78 - TRT da 4a. Região.

Recorrente: Companhia Carris Portoalegrense
Advogado Dr. Levone Engel
Recorrido: Elaine Regina Santos dos Passos
Advogado Dr. Mário Chaves

RR-650/78 - TRT da 1a. Região.

Recorrente: Município da Cidade do Rio de Janeiro
Advogado: Dr. Renato Freitas Ramos
Recorrido: Luiz Carlos Flores Seixas
Advogado Dr. Vandernailen Caldas

RR-706/78 - TRT da 4a. Região.

Recorrente: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A
Advogado Dr. Ivan Pedro Fernandes de Carvalho
Recorrido: Nair Dos Santos Vieira
Advogado Dr. José Fim

RR-840/78 - TRT da 2a. Região.

Recorrente: Banco Do Brasil S/A . E Claudionor De Almeida
Advogados Drs. Renato Leoni e Ulisses Riedel de Resende
Recorridos. Os Mesmos.

Relator: Ministro Coqueijo Costa

AI-4325/77 - TRT da 9a. Região.

Agravante: Luiz Carlos Dohms

Advogado Dr. Luiz Carlos J. Arbugeri
Agravado: Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Advogado Dr. João Régis Fassbender Teixeira

AI-7/78 - TRT da 1a. Região.

Agravante: Motel Clube do Brasil
Advogado Dr. Carlos Humberto Reis Neto

Agravado: Newton Ribeiro

Advogado Dr. Elidoro Soares de Oliveira

AI-47/78 - TRT da 1a. Região.

Agravante: Gilberto Vieira de Meneses
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: Light - Serviços de Eletricidade
Advogado Dr. Sérgio Ferraz

AI-220/78 - TRT - da 2a. Região.

Agravante: Diogo Rodrigues Filho
Advogado Dr. Kiyoco Hirata
Agravado: Indústrias Metalúrgica Sultana Ltda
Advogado Dr. Leon Geisler

AI-232/78 - TRT da 2a. Região.

Agravante: Light - Serviços de Eletricidade S/A
Advogado Dr. Célio Silva
Agravado: Djalma dos Santos
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-302/78 - TRT da 4a. Região.

Agravante: Crefisul S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado Dr: André Avelino Ribeiro Neto
Agravado: Victor Hugo Spies
Advogado Dr. Terso Fernando Genro

AI-340/78 - TRT da 3a. Região.

Agravante: Isidoro Rodrigues de Brito
Advogado Dr: Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado Dr: Ely Silva

AI-403/78 - TRT da 2a. Região.

Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado Dr: Nelson Dias
Agravado: Elídio de Souza Medrados
Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende

AI-557/78 - TRT da 6a. Região.

Agravante: Hotel Boa Viagem S/A
Advogado Dr: Carlos Eduardo de Castro Duarte
Agravado: Maria Rita Cavalcanti de Oliveira
Advogado Dr: José Antonio Alves de Melo

AI-609/78 - TRT da 2a. Região.

Agravante: Mário Soléo
Advogado Dr: Adelúcia Aragão G. Loures
Agravado: Associação Esportiva São José
Advogado Dr: Tito Roberto Liberato

AI-758/78 - TRT da 2a. Região.

Agravante: Auxilium S/A. Financiamento, Crédito e Investimento
Advogado Dr: Paulo Leme da Fonseca
Agravado: Custódia Maria Rocha de Oliveira
Advogado Dr: Morvan Meirelles Costa

Relator: Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Ministro Ary Campista

RR-4208/77 - TRT da 4a. Região.

Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
Advogado Dr: José Alberto Couto Maciel
Recorrido: Soly Pacheco
Advogado Dr: Nadyr João Colognese

RR-5294/77 - TRT da 2a. Região.

Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado Dr: Paulo Cesar Gontijo
Recorrido: Pedro Lopes Soler
Advogado Dr: José Torres das Neves

RR-136/78 - TRT da 2a. Região.

Recorrente: Joaquim Moita
Advogado Dr: Sebastião Lázaro Balbo
Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr: Maurício Azevedo Penna Chaves

RR-330/78 - TRT da 3a. Região.

Recorrente: Geraldo Brum Duarte Borges
Advogado Dr: José Hamilton Gomes
Recorrido: Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado Dr: Ernesto Juntolli

RR-453/78 - TRT da 4a. Região.

Recorrente: Edi Trindade Oliveira e Hospital Fêmina S/AZ
Advogado Dr: Saul de Mello Calvete e Maximiano Carpes dos Santos
Recorrido: Os Mesmos.

RR-519/78 - TRT da 2a. Região

Recorrente: Banco União de Investimentos S/A - Investi-Banco.
Advogado Dr. Emygdio Scuercislupi
Recorrido: Flávio Gonçalves Pacheco
Advogado Dr: Joaquim de Carvalho Júnior

RR-639/78 - TRT da 1ª. Região.
 Recorrente: João Luiz Martins Neto e Consórcio Técnico CMEI - Estrela.
 Advogados Drs. João Baptista Lousada Camara e Carlos Augusto Cauda e Silva
 Recorridos : Os Mesmos.

RR-701/78 - TRT da 4ª. Região.
 Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Continental
 Advogado Dr: Paulo Serre
 Recorrido: Acilon Ennes dos Santos e Outros
 Advogado Dr: Mário Chaves

RR-850/78 - TRT da 2ª. Região.
 Recorrente: Marcos Alberto Atanes
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido: Companhia Docas de Santos
 Advogado Dr: Klaus Menge

Relator: Ministro Ary Campista

AI- 2995/77 - TRT da 2ª. Região.
 Agravante: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
 Advogado Dr: Antonio Miguel Pereira
 Agravado: Nelson de Carvalho e Outros
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende

AI-5/78 - TRT - da 1ª. Região.
 Agravante: Rudenei Elias Soares
 Advogado Dr: Ivan Alkmim
 Agravado: S/A. Rádio Tupi
 Advogado Dr: Nicenor Medici Fischer

AI-41/78 - TRT - da 1ª. Região
 Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogado Dr: Maria Celma Ramos Vieira
 Agravado: Jocemira Rocha Barbosa
 Advogado Dr. Celestino da Silva Júnior

AI-222/78 - TRT da 2ª. Região.
 Agravante: Celina Marie da Cunha
 Advogado Dr. Hiroshi Hirakawa
 Agravado: Bolsas, Maias e Presentes Salontex Ltda
 Advogado Dr.

AI-234/78 - TRT da 2ª. Região.
 Agravante: Agripino José Líbano
 Advogado Dr: Haroldo Lustosa da Cunha
 Agravado: Armando Vasques Rodrigues
 Advogado Dr: Bernardo Sinder

AI-304/78 - TRT da 4ª. Região.
 Agravante: Gentil Vieira do Amaral
 Advogado Dr: Sergio Augusto Neves
 Agravado: Castano Aita & Irmão
 Advogado Dr: Dante Sfoggia

AI-375/78 - TRT da 1ª. Região.
 Agravante: Abrigo Maria Imaculada do Instituto Protetor dos Pobres e Crianças
 Advogado Dr: Carmelo Corato
 Agravado: Cláudio Francisco de Barcelos
 Advogado Dr: Arlete Silva da Costa Neto

AI-405/78 - TRT da 2ª. Região.
 Agravante: Tintas Coral S/A
 Advogado Dr. Vera Lúcia S. de Moraes
 Agravado: José Zanoni
 Advogado Dr.

AI-559/78 - TRT da 3ª. Região.
 Agravante: Banco Brasileiro De Descontos S/A
 Advogado Dr. Arline da Cunha Borges
 Agravado: Renato Amilton da Silva
 Advogado Dr: Getúlio Sena Mascarenhas

AI-611/78 - TRT - da 2ª. Região
 Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado Dr. Adilson Antonio da Silva
 Agravado: Celso Grazzini
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende

AI-760/78 - TRT da 2ª. Região.
 Agravante: Unibanco - Banco de Investimento do Brasil
 Advogado Dr. Waldemar Cury M. Junior
 Agravado: Osvaldo Contador Júnior
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende

Relator : Ministro Ary Campista

Revisor : Ministro Lomba Ferraz

RR-5315/77 - TRT da 2ª. Região.
 Recorrente: Ruy Barbosa
 Advogado Dr. Arminio Costa Filho
 Recorrido: Restaurante e Churrascaria Recanto do Sol Ltda.
 Advogado Dr. Douglas Natal

RR-531E/77 - TRT da 4ª. Região.
 Recorrente: Adão José Bento
 Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrido: Companhia Carris Portoalegrense
 Advogado Dr: Levone Engel

RR-221/78 - TRT da 1ª. Região.
 Recorrente: Consevadora Belacap Ltda
 Advogado Dr: Ricardo Alves da Cruz
 Recorrido: Berenice Maria da Silva Santana
 Advogado Dr: Amílcar Paranhos da Silva Velloso

RR-370/78 - TRT da 2ª. Região.
 Recorrente: Orlando Dionísio e Outro
 Advogado Dr. Vilma Ortigoso Seixas
 Recorrido: Fazenda São José
 Advogado Dr. João Rinaldi

RR-521/78 - TRT da 2ª. Região.
 Recorrente: Divina Braz de Oliveira
 Advogado Dr. Tsuyoki Mori
 Recorrido: Vicunha S/A - Indústrias Reunidas
 Advogado Dr. J. Grenadeiro Guimarães

RR-649/78 - TRT da 1ª. Região.
 Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A
 Advogado Dr. Yvan da Gusmão França Baptista
 Recorrido: José Linhares de Deus
 Advogado Dr. Eder Rodrigues

RR-705/78 - TRT da 4ª. Região
 Recorrente: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Pelotas.
 Advogado Dr. Antonio Ferreira Martins
 Recorrido: Reiser & Companhia Ltda.
 Advogado Dr. Carlos Francisco Sica Diniz

RR-976/78 - TRT da 2ª. Região.
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana
 Advogado Dr. José Hely de Barros Porto
 Recorrido: Therezinha de Lima Silveira e Outros
 Advogado Dr. Lézaro Pinto Berroso

Relator: Ministro Lomba Ferraz

AI-2/78 - TRT da 1ª. Região.
 Agravante: Companhia Cervejaria Brahma
 Advogado Dr. Valério Rezende
 Agravado: Rubens de Souza e Silva
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-38/78 - TRT da 1ª. Região.
 Agravante: André Pinheiro de Freitas
 Advogado Dr. José Torres das Neves
 Agravado: Banco Nacional S/A
 Advogado Dr. Sérgio da Costa Apolinário

AI-132/78 - TRT da 2ª. Região.
 Agravante: Light - Serviços de Eletricidade S/A
 Advogado Dr. Carlos Roberto Moretti
 Agravado: Antonio Sergio da Silva
 Advogado Dr.

AI-228/78 - TRT da 2ª. Região.
 Agravante: Centrais Elétricas de São Paulo S/A CESP -
 Advogado Dr. José Firmo Ferraz Filho
 Agravado: Maria José Moraes Barros
 Advogado Dr. Luiz Carlos de Araújo

AI-298/78 - TRT da 4ª. Região.
 Agravante: Companhia Cervejaria Brahma
 Advogado Dr. Paulo Serre
 Agravado: Francisco Antonio dos Santos
 Advogado Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio

AI-310/78 - TRT da 4ª. Região.
 Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Porto Alegre
 Advogado Dr. Roberto Engel de Calasans
 Agravado: Carlitos Pereira de Fonseca e Outros
 Advogado Dr.

AI-384/78 - TRT da 1ª. Região.
 Agravante: Águas Nazareth Ltda
 Advogado Dr. Agonso Cesar Burlamaqui
 Agravado: Oro Levy Benether
 Advogado Dr. Moyses Eshriqui

AI-553/78 - TRT da 6ª. Região.
 Agravante: Usina Catende S/A
 Advogado Dr. Hélio Luiz F. Galvão
 Agravado: Fidelis Laurindo de Lima e Outros
 Advogado Dr. Floriano G. de Lima

AI-603/78 - TRT da 2ª. Região.
 Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado Dr. Nelson Dias
 Agravado: Noemia Castanheira Correa
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-753/78 - TRT da 2ª. Região
 Agravante: Light - Serviços de Eletricidade S/A
 Advogado Dr. Carlos Roberto Moretti
 Agravado: Izeltino José Maria
 Advogado Dr. Claudinei Nacerato

AI-886/78 - TRT da 3ª. Região
 Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Banco do Estado de Minas Gerais S/A.
 Advogado Dr. Sylvio Moreira Cruz.

Agravado: Francisco Damésio Pacheco
Advogado Dr. Ordélio Azevedo Sette

Relator: Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Ministro Wagner Giglio

RR-4034/77 - TRT da 1ª. Região
Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado Dr. José Galdino
Recorrido: Leocílio Bastos da Fontoura
Advogado Dr. Celestino da Silva Júnior

RR-98/78 - TRT da 5ª. Região.
Recorrente: Empresa Brasileira de Locação de SErviços Ltda.
EMBRASEL
Advogado Dr. Roberto Pessoa
Recorrido: José Andrade do Nascimento
Advogado Dr. Jairo Rosas dos Santos

RR-131/78 - TRT da 2ª. Região.
Recorrente: Light - Serviços de Eletricidade S/A
Advogado Dr. Erasmo Wixak
Recorrido: Vergílio Pedro de Borba
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-282/78 - TRT da 4ª. Região
Recorrente: Confeções Jack S/A e Iara Cardoso de Almeida
Advogado Dr. José Maria de Souza Andrade e Alino da C. Monteiro.
Recorridos: Os Mesmos.

RR-449/78 - TRT da 4ª. Região.
Recorrente: Sul Brasileiro - Crédito, Financiamento e Investimen
to S/A.
Advogado Dr. Fernando Dornelles Moretti
Recorrido: Victor Hugo Ferreira Teixeira
Advogado Dr. Wilson Darós

RR-530/78 - TRT da 4ª. Região.
Recorrentes: Eloir da Silva Brum e Hospital Cristo Redentor S/A.
Advogado Dr. Luiz Heron Araújo e Maximiano Carpes dos Santos.
Recorridos: Os Mesmos

RR-660/78 - TRT da 1ª. Região.
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Fernando de Figueiredo Moreira
Recorrido: José Arimatéia Cavalcante de Souza
Advogado Dr. José Tôres das Neves

RR-855/78 - TRT da 2ª. Região.
Recorrente: Viação Santista Ltda.
Advogado Dr. Raul Tavares da Silva
Recorrido: Damião Alves Correa
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

Relator: Ministro Wagner Giglio

AI- 4315/77 - TRT da 5ª. Região
Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado Dr. Eduardo Silva Costa
Agravado: Clovis Vital de Abreu
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-224/78 - TRT da 2ª. Região.
Agravante: Septem - Serviços de Segurança - Indústria e Comércio
Ltda.
Advogado Dr. Marie Angela Jorge
Agravado: Paulo Serafim Pinheiro
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-293/78 - TRT da 4ª. Região
Agravante: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Continental.
Advogado Dr. Paulo Serra
Agravado: Sebastião Nogueira de Lima
Advogado Dr. Caterina Caprie

AI-306/78 - TRT da 4ª. Região
Agravante: Ari Francisco da Silva
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravado: Alberus S/A - Indústria e Comércio
Advogado Dr. Sílvia Gonçalves Friedrich

AI-378/78 - TRT da 1ª. Região.
Agravantes: Murílio Alvim Pessoa e Outro
Advogado Dr. Paulo Machado Riberiro Leite
Agravado: M. W. Sistema de Comunicação
Advogado Dr. Laerte Roberto Maia

AI-549/78 - TRT da 6ª. Região
Agravante: Tecelagem de Seda e De Algodão de Pernambuco :S/A
Advogado Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte
Agravado: Auzinete Paiva de Souza
Advogado Dr. João José de Oliveira

AI-561/78 - TRT da 3ª. Região.
Agravante: Banco Brasileiro De Descontos S/A
Advogado Dr. Carlos Victor Muzzi
Agravado: Rute Anunciação Barroso
Advogado Dr. Getúlio Sena Mascarenhas

AI-748/78 - TRT da 4ª. Região
Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogado Dr. Paulo Branda Fernandez
Agravado: Venir da Silva
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro

AI-762/78 - TRT da 1ª. Região
Agravante: Cruz Vermelha Brasileira
Advogado Dr. Valério Rezende
Agravado: Zila Vasconcelos da Silva e Outros
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-765/78 - TRT da 5ª. Região
Agravante: Fundação de Saúde do Estado da Bahia - FUSEB
Advogado D. Silvonei Moura Silva
Agravado: Hildete Terezinha Ribeiro
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-766/78 - TRT da 5ª. Região.
Agravante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás RP8a.
Advogado Dr. Manoel Machado Batista
Agravado: Damião Avelino de Jesus
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

Relator: Ministro Wagner Giglio
Revisor: Ministro Barata Silva

Relator: Ministro Wagner Giglio
Revisor: Ministro Barata Silva

RR-5253/77 - TRT da 4ª. Região
Recorrente: Icotron S/A - Ind. De Componentes Eletrônicos e Ana
Silveira Martins.
Advogado Dr. Jorge A. Diehl Pires e Alino da Costa Monteiro
Recorridos: Os Mesmos

RR-211/78 - TRT da 1ª. Região
Recorrente: Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
Advogado Dr. Delcio Trevisan
Recorrido: Francisco de Andrade
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-362/78 - TRT da 1ª. Região
Recorrente: Raimundo Sebino do Nascimento
Advogado Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni
Recorrido: Consórcio Técnico Cmel Estrela
Advogado Dr. José Augusto Ceula e Silva

RR-458/78 - TRT da 1ª. Região
Recorrente: Nedio Vieira Pires
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A - EFL
Advogado Dr. Ary Alves de Moraes

RR-637/78 - TRT da 1ª. Região
Recorrente: Novo Mundo Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado Dr. Ermindo Cecchetto
Recorrido: Celina Tavares de Conceição
Advogado Dr. José Tôres das Neves

RR-644/78 - TRT da 1ª. Região
Recorrente: Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos
Advogado Dr. Fernando Carlos Falcão Barcellos
Recorrido: Ivan de Vasconcellos Garcia
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-70/78 - TRT da 4ª. Região
Recorrente: Selbi Dahlem
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido: Confeções Jack S/A. Indústria do Vestuário
Advogado: Dr. Paulo Serra

RR-839/78 - TRT da 2ª. Região
Recorrente: Banco Mercantil De São Paulo
Advogado Dr. Carlos H. Z. Mezzeo
Recorrido: Arthur Petrelli
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

Brasília, 04 de maio de 1978.

Mario de A. M. Pimental Júnior.
Secretário da 3ª. Turma.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

MOVIMENTO ESTATÍSTICO SEMANAL
(art. 35 da Lei nº 1301/51)

PERÍODO DE 24 a 28 de abril

DESEMBARGADOR DUARTE DE AZEVEDO

PROCESSOS DEVOLVIDOS

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>	<u>DEVOLUÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Nº 5594	26.4.78	Relator
Nº 5572	26.4.78	"
Nº 5562	26.4.78	"
Nº 5559	26.4.78	"
Nº 5390	26.4.78	REvisor
Nº 5503	26.4.78	Relator
Nº 5538	26.4.78	"